



LEI NÚMERO 3.293, de 21 de maio de 2026.

“Dispõe sobre o reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Sabará e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O vencimento base dos servidores municipais efetivos, comissionados e contratados fica reajustado em 2,2% (dois virgula dois por cento), nos termos dos anexos desta Lei, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2026.

§ 1º. Excetua-se do previsto no *caput* os vencimentos já atualizados em decorrência de Piso Salarial Profissional Nacional, bem como os vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde, cujos pisos salariais são fixados pela Constituição Federal.

§ 2º. Os proventos dos aposentados e pensionistas ficam reajustados nos mesmos termos previstos no “*caput*”.

Art. 2º) Nenhum servidor municipal receberá a título de vencimento importância inferior ao salário mínimo vigente.

Art. 3º) O valor do abono salário e/ou família será definido conforme legislação específica em vigor.

Art. 4º) Fazem parte integrante e inseparável da presente Lei os Anexos I, II, III e IV.



Sabará
Prefeitura Municipal

Art. 5º) As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 21 de maio de 2026.

RODOLFO TADEU

DA

SILVA:06715624607

Assinado de forma digital por

RODOLFO TADEU DA

SILVA:06715624607

Dados: 2026.05.23 18:01:38

-03'00'

Rodolfo Tadeu da Silva

Prefeito de Sabará